



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA CÂMARA

PROJETO de Lei _____

Nº 06/26, de 24/02/26

Assunto / Ementa: Institui a Bonificação "Herói da Pandemia" e reconhece o tempo de serviço prestado durante a pandemia de COVID-19 no município de Espera Feliz, em conformidade com a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e das outras providências

AUTORIA / Vereador (a): Jose David Coimbra Dares (Locação de Esporte)

ANDAMENTO

Data	Encaminhamento	Visto	Observação
24/02/26	protocolo Saúde/educ./assistência	DT	
24/02/26	comissões justiça/finanças	DT	
17/03/26	arquivado	DT	

Comissão de Legislação e Justiça
PARECER
E.n. 24/02/2026
Secretaria da Câmara
Finanças
PROJETO DE LEI Nº 06/2026

ARQUIVE - SE
EM 17/03/2026
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
24/02/2026

Institui a Bonificação "Herói da Pandemia" e reconhece o tempo de serviço prestado durante a pandemia de COVID-19 no município de Espera Feliz, em conformidade com a Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Espera Feliz, a Bonificação "Herói da Pandemia", destinada a reconhecer e valorizar os servidores públicos municipais e trabalhadores essenciais que atuaram diretamente no enfrentamento da pandemia de COVID-19, contribuindo para a proteção da saúde e da vida da população, observada a disponibilidade orçamentária municipal e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º A Bonificação "Herói da Pandemia" será concedida aos servidores e trabalhadores essenciais do município, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Categoria A: Profissionais da saúde e trabalhadores essenciais com contato direto com pacientes ou pessoas em situação de risco durante a pandemia;

II – Categoria B: Trabalhadores com contato indireto ou serviços essenciais, incluindo limpeza, segurança, transporte de pacientes e apoio logístico;

III – Categoria C: Servidores administrativos e de apoio que atuaram diretamente no enfrentamento da pandemia, incluindo gestão de protocolos, vigilância epidemiológica e distribuição de equipamentos de proteção;

§1º O valor da bonificação será definido pelo Poder Executivo, considerando critérios de exposição, risco, função desempenhada e disponibilidade orçamentária municipal.

§2º Trabalhadores que desempenharam múltiplas funções ou estiveram expostos a sobreposição de riscos poderão ter a bonificação ajustada proporcionalmente.

§3º Servidores afastados por contágio confirmado de COVID-19 durante o período de referência terão prioridade na concessão da bonificação.

§4º A comprovação da elegibilidade será feita por meio de registros funcionais,

escalas de trabalho, declarações dos setores de pessoal ou documentação equivalente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios e procedimentos necessários para implementação da Bonificação, incluindo a forma e valor de pagamento, a definição de beneficiários, a comprovação de atuação no período, e ajustes para sobreposição de funções ou riscos.

Art. 4º Fica reconhecido, para todos os servidores públicos municipais ativos durante o período de suspensão da contagem de tempo de serviço (28/05/2020 a 31/12/2021), o tempo de serviço prestado durante a pandemia para fins de anuênios, triênios, quinquênios e vantagens funcionais equivalentes, em observância à autorização conferida pela Lei Complementar nº 226/2026, respeitada a disponibilidade orçamentária municipal.

§1º O reconhecimento do tempo de serviço poderá ser considerado em dobro, a critério do Poder Executivo, para fins de vantagens funcionais, gratificações ou progressões na carreira, observados os limites fiscais.

§2º A comprovação da elegibilidade será feita por meio de registros funcionais, escalas de trabalho, declarações dos setores de pessoal ou documentação equivalente.

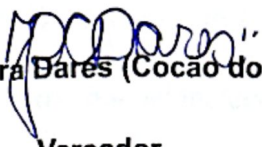
§3º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os procedimentos necessários para implementação do reconhecimento do tempo de serviço e eventual contagem em dobro.

Art. 5º O Poder Executivo será o único responsável pela implementação da Bonificação e do reconhecimento do tempo de serviço, podendo receber apoio técnico, consultoria ou logística voluntária de organizações da sociedade civil ou setor privado, sem qualquer repasse de recursos públicos e sem delegar a definição de beneficiários ou valores da bonificação.

Art. 6º A execução da Bonificação e do reconhecimento do tempo de serviço obedecerá estritamente à disponibilidade de recursos orçamentários municipais, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 24 de Junho de 2026.


José David Coimbra Dares (Cocão do Esporte) - PP
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo valorizar e reconhecer os servidores públicos municipais e trabalhadores essenciais que atuaram durante a pandemia de COVID-19, período em que houve suspensão da contagem de tempo de serviço para fins de vantagens funcionais, conforme estabelecido pela LC nº 173/2020.

Com a publicação da Lei Complementar nº 226/2026, os municípios foram autorizados a legislar sobre reconhecimento retroativo de vantagens e benefícios suspensos durante a pandemia, criando mecanismos de compensação e incentivo aos servidores que atuaram em condições excepcionais. O projeto prevê, portanto, não apenas a Bonificação "Herói da Pandemia", como também o reconhecimento do tempo de serviço prestado durante a pandemia, podendo ser considerado em dobro para efeitos de anuênios, triênios, quinquênios e progressão funcional, respeitada a disponibilidade orçamentária municipal.

A medida busca corrigir uma injustiça histórica: muitos servidores continuaram prestando serviços essenciais, sob risco elevado de contágio, mas não tiveram o tempo trabalhado contado para efeitos funcionais. A legislação proposta cria critérios claros de elegibilidade, categorizando os servidores por função e risco, garantindo transparência, justiça e equidade.

Além disso, a execução da bonificação e do reconhecimento do tempo de serviço será de responsabilidade exclusiva do Município, podendo contar com apoio técnico, consultoria ou logística voluntária de parceiros externos, como doação de materiais ou treinamento, sem qualquer repasse de recursos públicos ou delegação de decisões sobre beneficiários ou valores, garantindo total transparência, legalidade e eficiência na implementação do programa.

Com esta iniciativa, Espera Feliz reafirma seu compromisso com a valorização do servidor público, a justiça social e o reconhecimento daqueles que estiveram na linha de frente durante a pandemia, fortalecendo o tecido institucional e social do município.



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

PROJETO DE LEI N. 06/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: envio às Comissões

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, determino a distribuição do Projeto de Lei nº 06/2026, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento para análise e emissão dos respectivos pareceres.

Câmara Municipal de Espera Feliz, 24 de fevereiro de 2026

Matusalém Marques de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Espera Feliz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 06/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei que institui a bonificação denominada "Herói da Pandemia" e reconhece o tempo de serviço prestado durante a pandemia da COVID-19 no Município de Espera Feliz.

A proposição, embora meritória em seu propósito, apresenta vício formal de iniciativa, uma vez que dispõe sobre matéria relativa ao regime jurídico de servidores públicos e à concessão de vantagem pecuniária, com potencial impacto financeiro, interferindo diretamente na organização administrativa do Poder Executivo.

Nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem da criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como da fixação ou aumento de sua remuneração. Assim, o projeto invade competência reservada ao Executivo, configurando inconstitucionalidade formal.

Além disso, a proposição apresenta insegurança jurídica quanto à sua aplicação prática, especialmente pela ausência de critérios objetivos e delimitados para identificação dos beneficiários. Verifica-se dificuldade em apurar, com precisão, o universo de servidores que efetivamente atuaram no período, bem como em estabelecer parâmetros claros para o reconhecimento pretendido. Ressalta-se, ainda, a complexidade administrativa decorrente da existência de servidores que atuaram à época da pandemia e que não mais integram os quadros da Administração Pública, o que pode gerar distorções, questionamentos judiciais e dificuldades operacionais para eventual implementação da medida.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça manifesta-se pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 06/2026

Sala das Comissões, 10 de março de 2026



Robson Lacerda de Souza

pelas conclusões



Paulo Sérgio Felipe



Alair José da Silva